PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2011	DL. Nº 1178
AUTÓGRAFO Nº	Nº

SOROCABA ANTONIO DE SOROCABA

SECRETARIA



No

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65 / 2.011

(Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SROOCABA DECRETA:

- Art. 1° Fica instituída no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãs e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.
- Art. 2° A Comenda Referencial de Ética e Cidadania será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo Único – O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados aos princípios éticos e de cidadania que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

- Art. 3º O símbolo da Comenda Referencial de Ética de Cidadania se constituirá num colar com medalhão específico, do qual constará o nome da pessoa que o receber.
- Art. 4° Ao receber a Comenda Referencial de Ética de Cidadania em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, o homenageado ou homenageada prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade e pela justiça social.







Nº

Art. 5° - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2.011

ose Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

A adoção e valorização dos princípios da ética e da cidadania certamente são fundamentais na luta incessante dos homens de bem em busca de uma sociedade mais íntegra e justa. É entendendo a origem e a aplicação da ética e da cidadania no contexto social que podemos ver com clareza, por exemplo, os rumos que o país está tomando e que medidas podemos e devemos tomar para corrigir distorções dessa rota. Assim, pessoas que se apóiam na ética e na cidadania na prática das atividades familiares ou profissionais merecem certamente o reconhecimento da sociedade na medida em que, com suas atitudes, têm grande contribuição no desenvolvimento de suas qualidades morais. Este é o objetivo do presente Projeto de Decreto Legislativo: valorizar quem valoriza com suas atitudes do dia a dia esses princípios e valores indispensáveis ao desenvolvimento do nosso município, do nosso Estado, da nossa Pátria.

Recebido na Div. Expediente 21 de Movembro de //

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div Expediente

Jaoi



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PDL 65/2011

Trata-se de projeto de decreto legislativo que "Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências", de autoria do nobre vereador José Antonio Caldini Crespo.

O Art. 1º do projeto institui a "Comenda Referencial de Ética e Cidadania" a ser concedida a cidadãos sorocabanos; o Art. 2º refere que a homenagem será proposta "na quantidade de uma por vereador e por ano e sua concessão dependerá da aprovação de projeto de decreto legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo"; o Art. 3º refere que a "Comenda Referencial de Ética e Cidadania" consistirá no "colar com medalhão específico"; o Art. 4º refere o compromisso do homenageado de "continuar servindo ao município de Sorocaba e a sua gente pelo bem, pela verdade e pela justiça social"; o Art. 5º refere cláusula financeira; e o Art. 6º cláusula de vigência do decreto legislativo a partir da publicação.

A presente propositura institui e regulamenta a concessão da "Comenda Referencial de Ética e Cidadania", bem como o formato da honraria, conforme disposto nos Arts. 1°, 3° e 4° do projeto.

Ademais, no seu Art. 2º caput, estabelece que a concessão do título honorífico "dependerá da aprovação de projeto de decreto legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo."

O projeto é da competência exclusiva da Câmara, promulgado pelo Presidente do Legislativo, independente de sanção ou veto, observando-se a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Casa Legislativa.

Estabelece a Lei Orgânica do Município, a respeito das competências da Câmara para legislar a respeito de sua economia interna e sobre concessão de honrarias, nos seus Arts. 34, incs.I, VII, XII, 47 e 48, que:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - ...

(...)

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

 (\ldots)

XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

(...)

Art. 40. ...

§ 1° ...

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1. ...

(...)

8. concessão_de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 6 de dezembro de 2007).

(A <u>ELOM nº 24/07 revogou expressamente o quorum de 2/3 (dois terços) para a concessão de homenagens, antes previsto no "item nº 5, § 3°, do Art. 40 da LOMS).</u>



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

 (\ldots)

Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 48. O *decreto legislativo* destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza *efeitos externos*, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal."

O Regimento Interno da Câmara , ao seu turno, estabelece acerca das mesmas matérias, o seguinte:

"Art. 87...

§ 1° ...

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

H - ...

III - ...

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo_é a proposição de caráter político-administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou à Nação;

II - ...

III - ...

IV - ...

(...)

Art. 163_Dependerão do voto favorável_da *maioria absoluta* dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - ...

(...)

VIII - concessão de título honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."

De acordo com as lições de HELY LOPES MEIRELLES a respeito do assunto, extrai-se de sua obra os conceitos de "Decreto legislativo" e "Resolução", a saber:

*3.1.2 Decreto legislativo

Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei."

"3.1.3 Resolução

Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo."

No entanto, há que se fazer uma ressalva quanto ao quorum de aprovação do PDL para conceder honrarias, contida no Art. 2° caput do projeto ("por no mínimo 2/3... dos membros do Legislativo", eis que a LOM, no seu Art. 40, § 2°, item n° 8, estabelece o seguinte:

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 15^a, edição, 2^a, tiragem, págs. 656 e 660.



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 40. ...

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1...

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 6 de dezembro de 2007).

(A ELOM nº 24/07 revogou expressamente o quorum de 2/3 (dois terços) para a concessão de homenagens, antes previsto no "item nº 5, § 3°, do Art. 40 da LOMS).

Posto isto, atendidas as observações acima, opina-se pela legalidade da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Secretákia Jurídica



No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 65/2011, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1° de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes PDL 065/2011

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está prevista no § 3º do art. 87 do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores, presente a maioria absoluta (art. 40, §1º da LOMS).

S/C., 05 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente - Relator

ANSELMO KOLIM NETO

Membro

GERVINO GÓNÇALVES

∠ Membro





N°

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 65/2011, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de março de 2012.

HÉLIO APAREĆIDO DE GODOY

Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERÍANO

Membro

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro





No

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 65/2011, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de março de 2012.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA Presidente

IRINEU DOŅIZETI DE TOLEDO Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
// Membro



APROVADO REJEITADO SO 19/2012

PRESIDENTE

2º DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 12

PRESIDENTE

PRESIDENTE

PRESIDENTE

PRESIDENTE

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

Nº 0225

Sorocaba, 12 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1176, 1177 e 1178, de 12 de abril de 2012, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor **Doutor VITOR LIPPI** Digníssimo Prefeito Municipal **SOROCABA**







Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1178, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

PDL Nº 65/2011, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãs e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados aos princípios éticos e de cidadania que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

O símbolo da Comenda Referencial de Ética e Art. 3° Cidadania se constituirá num colar com medalhão específico, do qual constará o nome da pessoa que o receber.

Ao receber a Comenda Referencial de Ética e Cidadania em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, o homenageado ou homenageada prestará dompromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade e pela justiça social.

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



No

Art. 5° As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROÇABA, 12 de abril de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Présidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Rosa/





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 20 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.525 FOLHA 01 DE 02

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1178, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

PDL Nº 65/2011, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadão e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados aos princípios éticos e de cidadania que justifiquem plenamente a concessão da honraria.



Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 20 de abril de 2012 / nº 1.525 Folha 02 de 02

Art. 3º O símbolo da Comenda Referencial de Ética e Cidadania se constituirá num colar com medalhão específico, do qual constará o nome da pessoa que o receber.

Art. 4º Ao receber a Comenda Referencial de Ética e Cidadania em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, o homenageado ou homenageada prestara compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade e pela justiça social.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA. 12 de abril de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA Secretário Geral